



TESOURO NACIONAL

Depósitos Judiciais e Extrajudiciais

Maio/2018

AGENDA

1 Base Legal

2 Formas de Contabilização e Implicações

3 Pontos para Discussão

4 Encaminhamentos

FORMAS DE CONTABILIZAÇÃO E IMPLICAÇÕES

LC 151/15

- a) Os **depósitos** em dinheiro ... deverão ser efetuados em **instituição financeira oficial** federal, estadual ou distrital.
- b) A IF oficial **transferirá** para a conta única do Tesouro do Estado, do Distrito Federal ou do Município, **70% (setenta por cento)** do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos, bem como os respectivos acessórios.
- c) O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassado ao Tesouro constituirá **fundo de reserva**, cujo saldo não poderá ser inferior a **30% (trinta por cento)** do total dos depósitos, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.
- d) Os **recursos** repassados na forma da referida LC ao E/DF/M, ressalvados os destinados ao fundo de reserva ..., serão **aplicados, exclusivamente**, no pagamento de:
 - I) Precatórios de qualquer natureza;
 - II) Dívida pública, ...;
 - III) Despesas de capital, ...;
 - IV) Recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos RPPS.

FORMAS DE CONTABILIZAÇÃO E IMPLICAÇÕES

EC nº 94/2016: regramento especial, por meio do artigo nº 101, §2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Tal regime é temporário, já que é limitado ao período de 2017 a 2020.

§ 2º O **débito de precatórios** poderá ser pago mediante a utilização de recursos orçamentários próprios e dos seguintes instrumentos:

I - **até 75%** (setenta e cinco por cento) do montante dos **depósitos judiciais e dos depósitos administrativos** em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, **tributários ou não tributários**, nos quais o Estado, o Distrito Federal ou os Municípios, ou suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, **sejam parte**;

II - **até 20%** (vinte por cento) **dos demais depósitos judiciais** da localidade, sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça, excetuados os destinados à quitação de créditos de natureza alimentícia, mediante instituição de fundo garantidor composto pela parcela restante dos depósitos judiciais, destinando-se:

a) no caso do Distrito Federal, 100% (cem por cento) desses recursos ao próprio Distrito Federal;

b) no caso dos Estados, 50% (cinquenta por cento) desses recursos ao próprio Estado e 50% (cinquenta por cento) a seus Municípios;

FORMAS DE CONTABILIZAÇÃO E IMPLICAÇÕES

EC nº 99/2017:

§ 2º O **débito de precatórios** será pago com recursos orçamentários próprios provenientes das fontes de receita corrente líquida referidas no § 1º deste artigo e, adicionalmente, poderão ser utilizados recursos dos seguintes instrumentos:

I - **até 75%** (setenta e cinco por cento) dos **depósitos judiciais e dos depósitos administrativos** em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, **tributários ou não tributários**, nos quais sejam parte os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, e as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados;

II - **até 30%** (trinta por cento) dos **demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça**, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente aos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados, destinando-se:

BASE LEGAL

Tipo de Depósito		União	Estados/DF	Municípios
		Legislação	Legislação	Legislação
Judiciais	Tributários	Lei nº 9.703/98 Lei nº 12.099/09	LC nº 151/2015 EC nº 94/2016 EC 99/2017	LC nº 151/2015 EC nº 94/2016 EC 99/2017
	Não Tributários		LC nº 151/2015 EC nº 94/2016 EC 99/2017	LC nº 151/2015 EC nº 94/2016 EC 99/2017
	Terceiros	Legislação não prevê utilização dos recursos	EC nº 94/2016 EC 99/2017	EC nº 94/2016 EC 99/2017
Extrajudiciais	Tributários	Lei 9.703/98; Lei 12.099/09;	LC nº 151/2015 EC nº 94/2016 EC 99/2017	LC nº 151/2015 EC nº 94/2016 EC 99/2017
	Não Tributários			
	Terceiros	Legislação não prevê utilização dos recursos	Não há autorização em lei federal	Não há autorização em lei federal

AGENDA

1 Base Legal

2 Formas de Contabilização e Implicações

3 Pontos para Discussão

4 Encaminhamentos

FORMAS DE CONTABILIZAÇÃO E IMPLICAÇÕES

União

Apropriação → Receita Orçamentária, conforme objeto da lide;

Devolução → Dedução de Receita Orçamentária.

Entes Subnacionais – LC 151

Apropriação → Receita de Capital;

Devolução:

.Perdendo a lide → amortização de dívida;

.Ganhando a lide → amortização de dívida e reclassificação do recurso.

Depósitos de Terceiros

Apropriação → Receita de Capital (Operação de Crédito);

Devolução → amortização de dívida.

AGENDA

1 Base Legal

2 Formas de Contabilização e Implicações

3 Pontos para Discussão

4 Encaminhamentos

LC 151, EC 94 & EC 99

Geral

1. Os depósitos judiciais, mesmo que não utilizados, são registrados no patrimônio do ente público (em geral, Governo Estadual)?
2. É possível o ingresso extraorçamentário e o uso orçamentário do recurso?
3. Contabilização da União pode ser realizada de modo diferenciado dos entes subnacionais (caso das lides em que o ente público é parte), considerando-se que esta não possui fundo de reserva nem depósitos de terceiros?
4. Os fundos de reserva são contabilizados no patrimônio do ente público?

LC 151, EC 94 & EC 99

Lides das quais o ente é parte

1. A base legal (LC 151 e ECs) altera a vinculação original?
2. A natureza de receita referente ao objeto da lide deve ser reconhecida quando da apropriação inicial do recurso ou quando do trânsito em julgado da ação?
 - i. Caso seja no trânsito em julgado, qual seria a natureza no momento da apropriação inicial?
3. Como proceder caso o ente não tenha recursos para “devolução (perda) ou reclassificação (ganho)” quando do resultado da lide?
4. Qual tratamento dar aos casos em que legislações locais possibilitaram a apropriação de valores superiores aos permitidos em legislação federal?

EC 94 & EC 99

Lides das quais o ente não toma parte

1. É operação de crédito?
 - i. A obrigação do ente público limita-se a recompor o fundo de reserva ou estende-se a todos os recursos de terceiros apropriados?
 - ii. Há implicações na DCL?
2. A recomposição do fundo de reserva é amortização de dívida?
3. Qual tratamento dar aos casos em que legislações locais possibilitaram a apropriação de valores superiores aos permitidos em legislação federal?

AGENDA

1 Base Legal

2 Formas de Contabilização e Implicações

3 Pontos para Discussão

4 Encaminhamentos

ENCAMINHAMENTOS ANTERIORES

- Assunto já havia sido debatido anteriormente em reuniões dos GT/CTCONF;
- O marco legal tem sido constantemente alterado (2015, 2016 e 2017) → necessidade de ajuste nas orientações;
- Novos elementos: interpretação de que apenas a recomposição do fundo de reserva caracteriza-se como operação de crédito...

Revisão da IPC. Expectativa para 26ª CTCONF (Out/2018).

Eduardo Guardia

Ministro de Estado da Fazenda

Ana Paula Vescovi

Secretária Executiva

Mansueto Facundo de Almeida Jr.

Secretário do Tesouro Nacional

Gildenora Batista Dantas Milhomem

Subsecretária de Contabilidade Pública

Leonardo Silveira do Nascimento

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Bruno Mangualde

Coordenador de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Claudia Magalhães Dias Rabelo de Sousa

Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal

Washington Nunes Leite Júnior (Substituto)

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis

Adriano Sodré de Moraes

Daniela Monteiro Rodrigues de Lima

Washington Nunes Leite Júnior

Equipe Técnica

tesouro.fazenda.gov.br

cconf.df.stn@tesouro.gov.br

Twitter: @_tesouro

Acesse o Fórum da Contabilidade:

www.tesouro.gov.br/forum

Acesse o Siconfi:

www.siconfi.tesouro.gov.br

Eventos:

casp.cfc.org.br



Tesouro Transparente